



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2017

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias para Motoristas da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, abrangendo aqueles que se deslocam para transportar doentes e/ou servidores para centros maiores, assim como os demais motoristas que fazem transportes eventuais nos finais de semanas e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Os motoristas da Administração Pública Municipal, quando se deslocarem para transportar doentes e/ou servidores para centros maiores, assim como os demais motoristas que fazem transportes eventuais nos finais de semanas e feriados terão direito a percepção de diárias.

Parágrafo único - Entende-se por transportes eventuais aqueles que envolvem a Administração Municipal e também os realizados para atenderem aos pedidos solicitados por instituições representativas da comunidade, além daqueles destinados a atender a sociedade de um modo geral em eventos desportivos e outros.

Art. 2º. - Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída do Município ao da chegada.

Parágrafo único - A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor a que estiver subordinado o servidor.

Art. 3º. - É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 4º. - As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - O valor da diária que será atribuída ao servidor municipal de que trata essa Lei será regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul, 21 de março de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2017

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias para Motoristas da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, abrangendo aqueles que se deslocam para transportar doentes e/ou servidores para centros maiores, assim como os demais motoristas que fazem transportes eventuais nos finais de semanas e feriados.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

SENHORA VEREADORA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo solicitar autorização para este Poder Executivo Municipal em conceder diárias para os motoristas da Administração Municipal, abrangendo aqueles que se deslocam para transportar doentes e/ou servidores para centros maiores, assim como os demais motoristas que fazem transportes eventuais nos finais de semanas e feriados.

Referida atividade eventual (transportes) a que se destina esta Lei são aqueles que envolvem a Administração Municipal e também os realizados para atenderem aos pedidos solicitados por instituições representativas da comunidade, além daqueles destinados a atender a sociedade de um modo geral em eventos desportivos e outros.

✱



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Cabe ressaltar que a partir da aprovação desta Lei, o servidor municipal não fará jus a horas extras e a adiantamento, mas passará a ter direito a percepção de diárias, cujo valor será regulamentado por meio de decreto municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo efetuar um maior controle de incidências de horas extras por parte da administração municipal.

Desta forma, o servidor municipal que ao se deslocar do Município para centros maiores e outras localidades receberá um valor mais justo em forma de diária que servirá para custear suas despesas.

Centenário do Sul, 21 de março de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal